



DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 13/04/2026, às 10:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMOS DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 9/2026

Termo de cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão -- CRCMA e o Ministério Público do Estado do Maranhão -- MPMA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrito no CNPJ sob o número nº 06.352.009/0001-48, com sede à Rua Leblon, nº 10, Quadra 22, Lote Parque do Calhau, Bairro Calhau, CEP: 65071-745 - São Luís/MA, doravante denominado CRCMA, representado por seu Presidente, Contador FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, Registro Profissional nº MA-11217/O expedido pelo CRCMA, e, do outro lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, por intermédio de sua Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, CEP: 65076-820 - São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr Danilo José de Castro Ferreira, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no PA nº 19.13.0058.0022101/2025-16 (MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Termo de Acordo tem como referência central a atuação institucional conjunta, visando a interesses públicos delineados na legislação vigente e no Plano de Trabalho anexo, fortalecendo a fiscalização, instrução processual e produção de laudos, perícias, vistorias, inspeções técnicas e outras atribuições correlatas.
2. As partes reconhecem que a cooperação institucional é indispensável para garantir o aprimoramento das atividades técnicas e científicas, a efetividade dos processos de investigação e decisão, e a defesa dos interesses da sociedade, especialmente no combate à corrupção e à improbidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objetivo formalizar a parceria técnica entre CRCMA e MPMA nos temas de fiscalização contábil, acompanhamento de processos, capacitação de profissionais, realização de eventos e campanhas institucionais conjuntas, conforme objetivos definidos no plano de trabalho deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 3.1 Promover ações conjuntas que possibilitem:
 - I -- Apoio nas resoluções e atuação conjunta;
 - II -- Realização de treinamentos e atividades de educação continuada para profissionais de contabilidade e membros do MPMA;
 - III -- Campanhas informativas de regularização fiscal e conformidade;
 - IV -- Troca de informações e assessoramento em situações que envolvam investigação de ilícitos fiscais ou contábeis;
 - V -- Aperfeiçoar mecanismos institucionais de fiscalização e combate a irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA -- DO ÔNUS ENTRE AS PARTES

4.1 O presente acordo prevê mútua colaboração entre as partes, sem repasse de verbas financeiras, ficando cada parte responsável pelas despesas que permitam o desenvolvimento adequado das ações pactuadas, nos termos do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA -- DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 As partes se comprometem ao estrito cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando quaisquer dados coletados conforme as normas vigentes e políticas internas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA-- DA ANTICORRUPÇÃO

6.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, bem como rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização entre os participantes.

CLÁUSULA OITAVA-- DA VIGÊNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

8.1 Os efeitos deste Termo de Cooperação Técnica terão vigor a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será realizada pelo Ministério Público do Maranhão, às suas expensas, a publicação resumida, em forma de extrato, do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO

11.1. Os participantes do presente termo designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento.

11.2. Os gestores designados, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação Técnica, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO

12.1 É competente o foro de São Luís do Maranhão para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em via única e digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES

Contador/Presidente do CRCMA

Testemunhas:

1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 25/02/2026, às 11:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, Usuário Externo, em 02/03/2026, às 12:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 9/2026 - GPGJ

ANEXO I

Plano de Trabalho para Cumprimento do Termo de Cooperação Técnica Nº 9/2026

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) e Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Vigência: Período de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura

1) Objetivo Estratégico

Este plano visa fortalecer a atuação conjunta do CRCMA e do MPMA para aprimorar a fiscalização, a produção de laudos e perícias, e o combate à corrupção e à improbidade administrativa, promovendo formação, campanhas institucionais e comunicação eficiente entre as partes.[1]

- Integrar práticas de fiscalização e controle na atuação contábil e jurídica.
- Qualificar profissionais do CRCMA e do MPMA para colaboração técnica.
- Promover medidas de prevenção, conformidade e regularidade fiscal.

2) Eixos Temáticos Prioritários

A implementação abrangerá os seguintes temas estratégicos:

- Fiscalização e Controle: Atuação conjunta em processos que exijam perícias contábeis ou inspeções técnicas.
- Capacitação Técnica e Jurídica: Workshops, seminários e webinários para qualificação sobre temas de fiscalização, improbidade, perícia, compliance e combate à corrupção.
- Campanhas Institucionais: Ações para sensibilização de regularização fiscal e combate a ilícitos contábeis.
- Assessoria em Processos: Apoio técnico do CRCMA a investigações realizadas pelo MPMA.
- Produção de Relatórios e Pareceres: Emissão de laudos e pareceres para instrução dos procedimentos do MPMA.

3) Metodologia Operacional



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

As ações serão organizadas em formatos presenciais e digitais, visando eficiência e abrangência estadual:

- Workshops e Seminários Presenciais: Realizados nas cidades-polo do estado, com participação de membros do CRCMA e MPMA. Plano de Trabalho 9 (0310859) SEI 19.13.0058.0022101/2025-16 / pg. 1
- Webinários Mensais: Apresentações online sobre temas de interesse contábil e jurídico, promovendo a integração de conhecimento entre as equipes.[1]
- Eventos Integrados: Participação conjunta em congressos, feiras e eventos de relevância profissional.
- Produção de Manuais e Guias Técnicos: Conteúdos digitais para orientação prática dos profissionais atuantes.
- Campanhas de Comunicação: Informativos, boletins e materiais digitais distribuídos periodicamente para conscientização sobre compliance e regularidade.
- 4) Recursos e Responsabilidades
 - Infraestrutura: CRCMA disponibilizará auditórios, equipamentos audiovisuais e suporte logístico; MPMA fornecerá acesso às localidades e meios institucionais.
 - Equipe Técnica: CRCMA: profissionais contábeis habilitados. MPMA: membros do Ministério Público, promotores e servidores capacitados.
 - Custos: Cada parte arcará com despesas relacionadas a suas atividades e participação nos eventos.
- 5) Indicadores de Desempenho
 - Profissionais Capacitados: Mínimo de 1.000 participantes entre contadores e servidores do MPMA.
 - Temas Abordados: 90% dos eixos temáticos tratados em eventos e materiais produzidos.
 - Cobertura de Eventos: 85% dos eventos planejados realizados conforme cronograma.
 - Pareceres e Relatórios Emitidos: Mínimo de 100 documentos técnicos elaborados em parceria.
 - Satisfação dos Participantes: Pesquisa pós-evento com índice de aprovação igual ou superior a 80%.
- 6) Etapas para Implantação
 - a) Cerimônia de Assinatura do TCT
 - Data: /03/2026.
 - Local: Sede do MPMA, São Luís/MA.
 - Participantes: Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CRCMA, representantes, imprensa.
 - b) Reunião Técnica Preliminar
 - Data: /04/2026.
 - Atividades: Definição do cronograma de eventos, temas prioritários e equipe técnica.
 - c) Lançamento da Primeira Ação
 - Data: / 05/2026.
 - Atividade: Webinário inaugural sobre “Fiscalização Integrada e Produção de Laudos Contábeis”.
 - d) Ciclo de Capacitação Presencial
 - Período: Contínuo
 - Atividade: Workshops nas principais cidades do Maranhão.
 - e) Produção de Material Técnico
 - Período: Contínuo, com atualização trimestral.
 - Atividade: Elaboração de manuais e boletins conjuntos.
 - f) Campanha de Regularização e Combate à Corrupção
 - Período: Ações em Maio/2026 e Maio/2027.
 - Atividade: Comunicação focada em compliance contábil.
 - 7) Disposições Gerais
 - Revisão Anual: 1 ano após assinatura do instrumento, baseada nos relatórios de capacitação, produção técnica e avaliação dos participantes.
 - Proteção de Dados: Cumprimento integral da LGPD (Lei nº 13.709/2018).
 - Comunicação dos Resultados: Divulgação em portais do MPMA e CRCMA.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES

Contador/Presidente do CRCMA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 25/02/2026, às 11:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

10



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, Usuário Externo, em 02/03/2026, às 12:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA E O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO MERCADO DE CONSUMO MARANHENSE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, com a interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, doravante denominado CAO-CONSUMIDOR, neste ato representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA, e, do outro lado, o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.450/0001-51, com sede na Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145, Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-200, São Luís-MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ELIEL PEREIRA GAMA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no P.A. nº 17048/2023, SEI nº 19.13.0012.0000351/2026-36, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer política de cooperação e apoio institucional entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ e o MPMA para o compartilhamento de dados, especificamente cópia integral dos autos de infração lavrados em decorrência do exercício de suas atividades de verificação e fiscalização periódica e eventual de instrumentos metrológicos, controle, inspeção e interdição, apreensão, aplicação de penalidades, laudos técnicos e outros serviços técnicos referentes às atividades de metrologia, normalização e qualidade de bens e serviços prestados nos estabelecimentos maranhenses, com o objetivo de subsidiar a atuação do MPMA na promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores maranhenses.

1.2 – Os dados compartilhados pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ serão utilizados pelo MPMA exclusivamente para fins de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de fornecedores, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, de modo a maximizar a atuação e o cumprimento das atribuições e funções institucionais dos signatários, estabelecendo intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ:

- a) Disponibilizar ao MPMA, por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, independentemente de Requerimento, cópia integral dos autos de infração, de natureza fiscalizatória, físicos ou digitais, lavrados pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ em face de estabelecimentos estaduais, contendo informações relevantes para a apuração de responsabilidade consumerista dos autuados, tais como o número do auto de infração, a data da lavratura, o nome do infrator, a descrição da infração, a sanção aplicada, entre outros dados necessários;
- b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, em relação ao estabelecido na alínea “a”;
- c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor) e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ;
- d) Definir, em conjunto com o MPMA, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

2.2 – Compete ao MPMA, com a interveniência do CAO-Consumidor:

- a) Encaminhar, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a documentação referida na alínea “a”, da CLÁUSULA 2.1, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, visando à:
 - a.1) Instauração de procedimento administrativo lato sensu quando verificar que as informações ou documentos remetidos pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas, no âmbito de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;
 - a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto à Delegacia do Consumidor (DECON), com base nas peças informativas remetidas pelo INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, quando houver indícios de crimes contra as relações de consumo, objetivando a persecução penal do fato.